

PARECER Nº 02 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 400/2015, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Gestão Ambiental e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA
RELATOR: Deputado Bispo RENATO ANDRADE

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 400/2015, da lavra do Deputado Agaciel Maia, que tem por objetivo a inclusão da *Semana de Gestão Ambiental* no calendário de eventos do Distrito Federal. A realização do evento está prevista para a semana do dia 5 de junho.

O autor nos lembra que os recursos naturais do planeta são finitos. Assim, a exploração indiscriminada levará ao esgotamento de tais recursos. A *Semana de Gestão Ambiental* serviria para a realização de “campanhas de conscientização, além de mutirões de limpeza de rios, de plantio de árvores, entre outros”.

O mérito da proposição foi examinado pela CDESCTMAT, que concluiu pela sua aprovação.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais (art. 63, inciso I), cabe à Comissão de Constituição e Justiça proceder ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposta em exame trata da inclusão de data comemorativa no calendário de eventos do Distrito Federal, o que constitui, claramente, matéria de interesse localizado, restrita ao território distrital. Pela análise dos ditames constitucionais, evidencia-se a prerrogativa do Distrito Federal de legislar sobre a matéria. É o que se depreende da leitura combinada dos seguintes dispositivos da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, determina:



“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal (...)”

Mais adiante, nossa Lei Maior estabelece:

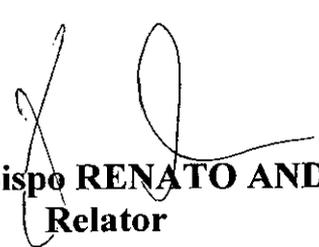
“Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Da leitura dos dispositivos transcritos, fica claro que a proposição apresenta conformidade com o nosso ordenamento jurídico, além de cumprir as normas regimentais e os demais requisitos cuja análise cabe a este Colegiado.

Assim, no que se refere às competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 400/2015.

Sala das Comissões, em

Deputada SANDRA FARAJ
Presidente


Deputado Bispo RENATO ANDRADE
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 400/2015

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Semana de Gestão Ambiental e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. Agaciel Maia**
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade	R	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

26^a Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ